

# **ESTATUTO**

## **LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LAMURGEM)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Fundação**

**Art. 1º** – Fica instituída a **LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LAMURGEM)**, da **UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB)**, que reger-se-á pelo presente estatuto.

**Art. 2º** – A LAMURGEM é uma associação acadêmica e civil, não religiosa e não política, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, com gestão financeira e patrimonial própria. Foi fundada no dia 21 de Fevereiro de 2018, pelos acadêmicos Bárbara Luisa de Oliveira, Bruno R. Sabel, Guilherme V. Staedele, Igor C. de Oliveira, Júlia Martins, Larissa de Oliveira e Willian R. Berticelli, todos acadêmicos do curso de Medicina da FURB. A LAMURGEM tem sede e fórum no Centro Acadêmico de Medicina da FURB (CAMBLU), na cidade de Blumenau (SC), é filiada à Associação Brasileira de Medicina de Urgência e Emergência (ABRAMURGEM) – tendo amparo tanto da regional catarinense quanto da nacional – sendo o Membro Orientador, eleito pela diretoria, o docente Dr. Marcelo Mendes Farinazzo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** – A LAMURGEM visa ao engajamento dos estudantes de medicina da FURB às urgências e emergências, cujo objetivo geral é:

- I. Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico dos discentes de medicina da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e demais interessados na área de urgências e emergências, contribuindo com o correto embasamento de seus conhecimentos teóricos, bem como desenvolvendo e aperfeiçoando suas habilidades práticas em urgências e emergências, através de ferramentas que evoquem seu saber e a necessidade do reconhecimento e da interpretação de situações urgentes e/ou emergentes, e acima de tudo, que acarretem no raciocínio clínico que resulte na correta conduta frente às situações de gravidade, tanto clínicas quanto cirúrgicas, em todo e qualquer cenário, fomentando tanto o desenvolvimento pessoal quanto profissional dos envolvidos, através da parceria com a Associação Brasileira de Medicina de Urgência e Emergência (ABRAMURGEM) e com profissionais médicos devidamente qualificados na área de urgências e emergências.
- II. Realizar Workshops que envolvam diversos profissionais da área da Saúde, com intuito de promover a integração entre estes profissionais desde a graduação, respeitando as diversas atuações destes, e procurando otimizar o atendimento interdisciplinar em Urgência e Emergência.

**Art. 4º** – Com base no Art. 3º, ficam definidos os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover o aprendizado em urgências e emergências através da realização de reuniões, eventos, cursos, congressos e estágios;
- II. Promover, divulgar e garantir o acesso dos discentes às atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, promovidas pela LAMURGEM;
- III. Desenvolver e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediadas pela LAMURGEM, entre discentes e médicos e/ou instituições;
- IV. Divulgar as atividades científicas desenvolvidas pela LAMURGEM, através de simpósios, congressos e publicações, levando o nome da FURB consigo;
- V. Fomentar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas da universidade, promovendo a área de urgências e emergências como crítica para nosso saber;
- VI. Buscar a formação de parcerias com médicos e outros profissionais da saúde, assim como instituições, na área de urgências e emergências, visando ao aprimoramento profissional e pessoal de nossos discentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 5º** – A LAMURGEM será composta por discentes e docente do curso de Medicina da FURB, além de demais profissionais da área da saúde interessados nas suas atividades, distribuídos nas categorias de Membros Colaboradores, Membros Orientadores e Membros Diretores.

- I. Os Membros Colaboradores serão discentes do curso de Medicina da FURB, médicos (docentes ou não do curso de Medicina da FURB) e instituições (vinculadas ou não à FURB), que demonstrarem interesse em estabelecer vínculo com a LAMURGEM.
- II. O(s) Membro(s) Orientador(es) será(ão) médico(s), docente(s) da FURB, vinculado(s) à área de urgências e emergências, à convite da diretoria da LAMURGEM.
- III. Os Membros Diretores serão os acadêmicos que idealizaram, planejaram, executaram e edificaram este projeto, dando origem à LAMURGEM.

**Art. 6º** – A Diretoria da LAMURGEM terá mandato com duração de dois anos, sendo composta por seis Membros Diretores com disposição facultativa e sem qualquer vínculo remunerado com a LAMURGEM, com a ABRAMURGEM ou com a FURB, sendo eleitos e efetivados mediante votação pelos Membros Colaboradores (discentes e associados), com exceção da primeira Diretoria, sendo os Membros Diretores dispostos nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Diretor Científico
- V. Diretor de Eventos
- VI. Diretor de Finanças e Recursos
- VII. Diretor de Marketing e Comunicação

**Parágrafo Único:** poderão ser criados novos cargos ou ampliadas as funções de cargos já existentes, conforme julgado necessário por todos os membros da diretoria da LAMURGEM.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 7º** – É responsabilidade do(s) Membro(s) Colaboradore(s):

- I. Obedecer(em) e seguir(em) o estatuto da LAMURGEM;
- II. Colaborar(em) com as atividades extracurriculares desenvolvidas pela LAMURGEM;
- III. Respeitar os princípios éticos e humanísticos de caráter institucional.

**Art. 8º** – É responsabilidade dos Membros Orientadores:

- I. Obedecerem e seguirem o estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Diretores, além de orientar e supervisionar, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Idealizar e planejar, junto aos Membros Diretores, além de orientar e supervisionar, os processos seletivos relacionados a toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM.

**Art. 9º** – É responsabilidade do Presidente:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAMURGEM;
- V. Auxiliar os Membros Colaboradores e os Membros Orientadores nas atividades;
- VI. Integrar e coordenar as ações de todos os Membros Diretores;
- VII. Fiscalizar o gerenciamento da LAMURGEM;
- VIII. Convocar e conduzir as atividades da LAMURGEM;
- IX. Representar a LAMURGEM em juízo ou fora dele, independente da solicitação vigente.

**Art. 10º** – É responsabilidade do Vice-Presidente:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Substituir, em casos de ausência ou impedimento, o Presidente, assumindo provisoriamente todas as responsabilidades do cargo;
- V. Auxiliar, sempre que necessário, o Presidente em todas as suas funções.

**Art. 11º** – É responsabilidade do Secretário:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;

- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Organizar, coordenar e fiscalizar toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- V. Elaborar um parecer, registrado em Ata de Eventos, após os mesmos, um resumo de toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- VI. Registrar, organizar e administrar os assuntos internos e pertinentes aos Membros Diretores da LAMURGEM.

**Art. 12º** – É responsabilidade do Diretor Científico:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Elaborar, coordenar e fiscalizar, junto ao Secretário, as atividades extracurriculares de natureza técnico-científica;
- V. Desenvolver e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediadas pela LAMURGEM, entre discentes e médicos e/ou instituições;
- VI. Promover o vínculo de instituições, discentes, docentes e demais Membros Colaboradores interessados no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão junto à LAMURGEM;
- VII. Auxiliar, sempre que necessário, o Diretor de Eventos em todas as suas funções.
- VIII. Elaborar relatórios referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da LAMURGEM.

**Art. 13º** – É responsabilidade do Diretor de Eventos:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Estabelecer e manter o vínculo e o contato entre a LAMURGEM e a ABRAMURGEM;
- V. Organizar e coordenar, junto ao Presidente, as atividades extracurriculares propostas pela LAMURGEM e pela ABRAMURGEM;
- VI. Se dispuser à ABRAMURGEM sempre que for solicitado, caso o motivo seja de interesse da LAMURGEM;
- VII. Auxiliar, sempre que necessário, o Diretor Científico em todas as suas funções.
- VIII. Elaborar relatórios referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da LAMURGEM.

**Art. 14º** – É responsabilidade do Diretor de Finanças e Recursos:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;

- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Buscar parcerias e donativos para a realização de atividades extracurriculares desenvolvidas pela LAMURGEM e que necessitem de investimentos financeiros;
- V. Administrar os recursos financeiros adquiridos com patrocínios e doações, direcionando-os aos investimentos necessários para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- VI. Zelar pelo capital e patrimônio da LAMURGEM, responsabilizando-se pelas transações a ele condizentes;
- VII. Elaborar o balanço financeiro semestral da LAMURGEM, apresentando-o aos Membros ao término de cada semestre.

§1º – A retirada de qualquer valor depositado em nome da LAMURGEM deverá constar em documento apropriado, com a assinatura do Diretor de Finanças e Recursos.

§2º – Qualquer valor destinado por patrocínio ou doações à LAMURGEM deverá ser documentado em documento apropriado.

§3º – Para o ressarcimento de débitos previamente autorizados pelo Diretor de Finanças e Recursos, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante, bem como a quem foi destinado com assinatura do mesmo.

§4º – Todo e qualquer montante destinado à LAMURGEM deverá ser utilizado único e exclusivamente para a manutenção da LAMURGEM e seus respectivos objetivos.

**Art. 15º** – É responsabilidade do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Realizar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, o planejamento da programação semestral da LAMURGEM;
- III. Elaborar, junto aos Membros Orientadores e demais Membros Diretores, toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM;
- IV. Elaborar e difundir a comunicação social da LAMURGEM, através de avisos físicos ou virtuais – mídias – de toda e qualquer atividade extracurricular;
- V. Elaborar e confeccionar, junto à ABRAMURGEM e/ou à PROPEX-FURB, além de entregar a certificação aos contribuintes, organizadores e demais envolvidos em atividades extracurriculares específicas desenvolvidas pela LAMURGEM;
- VI. Portar e ler as Atas de Eventos e demais ofícios antes das reuniões e atividades extracurriculares da LAMURGEM, atualizando-as;
- VII. Organizar e gerenciar tanto o e-mail oficial quanto as mídias sociais da LAMURGEM, sempre que possível;
- VIII. Elaborar a lista de presença e disponibilizá-la aos envolvidos antes de toda e qualquer atividade extracurricular desenvolvida pela LAMURGEM.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 16º** – São direitos da Diretoria e dos Membros da LAMURGEM:

- I. Os Membros Diretores têm o direito de deliberar sobre todo e qualquer assunto interno à LAMURGEM;

- II. A Diretoria e os demais Membros da LAMURGEM têm o direito de votar pela modificação do estatuto;
- III. A Diretoria e os demais Membros da LAMURGEM têm o direito de votar na modificação do estatuto;

**Art. 17º** – São deveres da Diretoria e dos Membros da LAMURGEM:

- I. A Diretoria deve realizar reuniões ordinárias, conforme julgar necessário, em horário extracurricular e, se pertinente, convocar os demais Membros da LAMURGEM;
- II. Cumprir com a programação semestral estabelecida pelos Membros Orientadores e pelos Membros Diretores;
- III. Promover uma comunicação acessível e adequada de todo e qualquer Membro da LAMURGEM com seus Membros Diretores;
- IV. Cumprir com os preceitos determinados no presente estatuto, independente de qual vínculo o Membro tiver com a LAMURGEM.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Manutenção**

**Art. 18º** – A LAMURGEM manter-se-á através de fundos angariados:

- I. De atividades extracurriculares desenvolvidas pela LAMURGEM;
- II. De patrocínios e doações destinadas à LAMURGEM;
- III. Da busca por finanças e recursos por parte do Diretor de Finanças e Recursos.

**Art. 19º** – A LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LAMURGEM) é uma liga acadêmica filiada e vinculada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (ABRAMURGEM), estando sempre à disposição da ABRAMURGEM para o planejamento, realização e coordenação de todo e qualquer evento na área de urgências e emergências.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patrimônio**

**Art. 20º** – Será constituinte do patrimônio da LAMURGEM todo e qualquer recurso adquirido pelos Membros Diretores, independente de sua natureza, devendo os mesmos serem utilizados único e exclusivente para o funcionamento e manutenção da LAMURGEM.

**Art. 21º** – No caso de a LAMURGEM ser desestruturada e ter sua estrutura extinta, o patrimônio adquirido durante seu funcionamento e manutenção será destinado ao Centro Acadêmico de Medicina da FURB (CAMBLU), sendo os pormenores estudados pelos presentes Membros Diretores em questão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de sorteio, baseado na lista de presença assinada, desta

excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 23º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Acadêmica de Medicina de Urgência e Emergência e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I - a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização.

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º - O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quórum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

**Art. 24º** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;

VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Acadêmica de Medicina de Urgência e Emergência.

**Art. 25º** As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

**Art. 26º** Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Certificação**

**Art. 27º** – Os Membros Diretores receberão sua certificação ao término de seu mandato, vinculada à ABRAMURGEM e/ou à PROPEX-FURB, especificando no documento o cargo desempenhado na LAMURGEM e a carga horária ofertada durante o semestre – com duração mínima de um semestre e duração máxima de dois anos.

**Art. 28º** – Os Membros Orientadores e os Membros Colaboradores receberão certificação semestral, vinculada à ABRAMURGEM e/ou à PROPEX-FURB, especificando no documento as atividades relacionadas à LAMURGEM e a carga horária ofertada durante o semestre.

- I. Terão direito à certificação semestral os Membros que estiveram presentes, no mínimo, em 75% das atividades extracurriculares desenvolvidas pela LAMURGEM, não sendo computadas faltas justificáveis mediante comprovação pelo Membro.

**Art. 29º** – Os certificados de responsabilidade da LAMURGEM serão assinados pelo(s) Membro(s) Orientador(es) e pelo Presidente da LAMURGEM, além de demais instituições das quais a certificação se faz necessária.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Reforma do Estatuto e Dissolução da Liga**

**Art. 30º** Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 31º** A dissolução da Liga [XXX] ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 10 deste estatuto.

Blumenau, 12 de março de 2018.